



PORTARIA Nº 537/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento efetuado pelo servidor Antônio Carlos Alves Ferreira, protocolado sob o nº 3503, em 23.08.2024, em que requer seu afastamento para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Antônio Carlos Alves Ferreira, ocupante do cargo de Coordenador do Terminal Rodoviário e Parque de Exposições, por 15 (quinze) dias, do período de 15.08.2024 a 29.08.2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.08.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de agosto de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 538/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84, IV, da Constituição Federal; art.90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº LEI nº 2614/2024, que alterou a Lei nº 2052-2013, do Conselho Municipal de Esporte de Carandaí – COMEC, que modificou a composição do colegiado, necessitando assim de efetuar uma nova nomeação de seus membros;

RESOLVE

Art. 1º Nomear novos membros para comporem o Conselho Municipal de Esporte de Carandaí-COMEC, conforme segue:

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alex Sandro Simões da Cunha

Suplente: Aline Camila da Silva

- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcos Geraldo da Cruz

Suplente: Lorena Carvalho Biazuti

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elisângela Aparecida Monteiro Chagas

Suplente: Marcilene Pereira Carvalho Silva

- Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Titular: Thamirys Helena de Souza Tavares

Suplente: Uyara Leal Alves

- Representantes do Clube da Melhor Idade

Titular: Marise Tereza Mendes Campos Silva

Suplente: Tânia aparecida de Melo Machado

- Representantes do Conselho da Criança e do Adolescentes

Titular: Francilaine Nunes Araújo Melo

Suplente: Sirléia de Souza Martins

- Representantes do Lions Clube:

Titular: Leonídia A. Chiericato Carvalho

Suplente: José Resende Baêta

- Representantes da Entidade Esportiva:

Titular: Daniel Henriques Moreira

Suplente: Valdinei Gonçalves da Cunha

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 070-2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de agosto de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de agosto de 2024.

José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA 125/2024

O Diretor Presidente da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 181/2023 de 28/12/2023, que concedeu Licença para tratar de assuntos particulares à servidora Franciscleine Tais dos Santos Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, pelo período de 02 (dois) anos a partir 28/12/2023;

CONSIDERANDO requerimento da servidora, protocolado sob o nº 3042/2024, em 26.08.2024, solicitando a suspensão de sua licença, devidamente deferido pela Diretora Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO que é facultado ao servidor interromper a qualquer tempo a sua licença para tratar de interesses particulares, a teor do art. 113 § 2º, da Lei nº 2295-2018;

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, a partir de 02.09.2024, com base no art. 113, § 2º da Lei nº 2295-2018, a licença para tratar de assuntos particulares concedida à servidora Franciscleine Tais dos Santos Chaves, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo.

Parágrafo Único – Com suspensão efetuada, a servidora deverá se apresentar ao seu local de trabalho para retornar às suas atividades a partir de 02.09.2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 26 de Agosto de 2024.

José Carlos Teixeira Junior
Diretor Presidente

Anna Flavia Rodrigues de Assis Bertolin
Diretora Administrativa e Financeira

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de Agosto de 2024.

____ - Diretora Administrativa e Financeira.



Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato 004/2021

Aditivo de Vigência

Processo Licitatório nº 031/2021 Pregão Eletrônico nº 027/2021

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782-0001-07

Contratada: Central Técnica Peças Serviços e Equipamentos Odontológicos Ltda ME

CNPJ: 41.684.846/0001-75

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 5ª do Contrato 004/2021, referente ao Processo Licitatório nº 031/2021, modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2021.

Data de Assinatura: 26/08/2024

Vigência: 30/08/2025

Signatários: José Carlos Teixeira – Diretor Presidente (pela contratante) e Danielle Grillo Ribeiro Brandão – Com poderes para assinar (pela contratada)

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
DIOGO NASCIMENTO CABRAL	R\$ 13.938,00	Primeiro
THAYANE APARECIDA DE FREITAS DINIZ	R\$ 18.512,00	Segundo
32.954.688 JULIO DELFINO PEREIRA GRAVINA	R\$ 26.700,00	Terceiro

licitante, que comprovem a prévia execução de serviços compatíveis com as constantes do objeto da licitação; m) Indicação de Profissional, devidamente habilitado que responsável pela prestação dos serviços pertinentes ao objeto do certame, bem como o Registro no Conselho de Classe a que lei atribui a competência para o registro de profissionais e empresas para realização dos serviços integrantes do objeto do presente certame. O procedimento fica sobrestado até apresentação dos documentos mencionados pela empresa DIOGO NASCIMENTO CABRAL. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Agente de Contratação.

Clara Sabrina de Medeiros
Agente de Contratação

A empresa **DIOGO NASCIMENTO CABRAL** foi a que apresentou menor preço global, sendo ele de R\$ 13.938,00 (treze mil e novecentos e trinta e oito reais), assim, declara-se vencedora da fase de cotação de preço.

Fica a empresa **DIOGO NASCIMENTO CABRAL, notificada a apresentar, a partir da publicação desta ata no site institucional no mesmo local em que foi publicado o Termo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a seguinte documentação:**

a) contrato social ou similar, com sua última atualização; b) Cópia do RG e CPF dos sócios; c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e) Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias; f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado; g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal. h) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão; i) Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; j) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988; k) Alvará ou Licença de Funcionamento emitido pelo Departamento de Fazenda Municipal da sede da empresa licitante, ou a prorrogação do mesmo, ou ainda, quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do Alvará ou Licença de Funcionamento, quando for o caso; l) Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da

ATA COMPLEMENTAR

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2024

DISPENSA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento de forma presencial para os servidores, com o tema "Atendimento Humanizado ao Usuário do SUS".

Às 16h42min do dia 26 de agosto de 2024, a Agente de Contratação, designado pela Portaria 046/2024, decidiu realizar uma análise de todo o processo em epígrafe, tendo em vista que a sessão da Cotação Eletrônica não foi exitosa, haja vista a inabilitação de todas as empresas participantes. Conforme estabelecido no inciso III, do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, nos casos de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Fazendo uma análise de todo o procedimento, detectou-se que na fase preparatória, o Diretor Presidente da Autarquia coletou estimativas de preços com 03 empresas do ramo, sendo eles: **DIOGO NASCIMENTO CABRAL, THAYANE APARECIDA DE FREITAS DINIZ e JULIO DELFINO PEREIRA GRAVINA**. As cotações foram realizadas a luz do inciso IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021. Assim, passa-se a averiguação das cotações mencionadas que constam no procedimento. O resultado angariado por meio da apuração por menor preço global, foi o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE REVOGAÇÃO Processo Licitatório Nº. 14/2024 Concorrência Eletrônica Nº. 3/2024

Trata-se de revogação de certame licitatório cujo objeto é "contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de Direito Público (Constitucional, Administrativo, Tributário e Previdenciário)", Concorrência Eletrônica 03/2024.

Após a empresa Arthur Guerra Sociedade de Advogados solicitar cópia integral da fase interna do certame, houve impugnação e denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, realizada por Mara Pires Pena Sociedade Individual de Advocacia, quanto ao critério de julgamento firmado no referido certame.

Por sua vez, o TCE/MG intimou esta Casa Legislativa, através de seu presidente e signatário, para que informe o estágio em que o certame se encontra, bem como preste os esclarecimentos que julgar pertinentes.

O Agente de Contratação responsável certificou nos autos que há indícios de inexecuibilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.

O contrato administrativo existente nesta Casa Legislativa cujo objeto é o mesmo ora almejado, findou-se em meados de julho de 2024 e, até o presente momento, restando apenas 04 (quatro) meses para o término do ano, não foi possível finalizar a contratação de nova assessoria jurídica.



Desta feita, diante da ocorrência de fatos supervenientes, Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

(...)

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, por superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública, **REVOGO** processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Carandaí, 26 de agosto de 2024.

VALÉRIO DOMINGOS DE SOUSA

- Presidente da Câmara de Carandaí -



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

CARANDAÍ - MG

**RESOLUÇÃO Nº 012
DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

"Aprova prestação de contas dos blocos da Assistência Social referente aos meses de março a julho de 2024"

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Carandaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei de Nº 1.628 de 14 de agosto de 2002, alterada pela Lei nº 2498/2022;

CONSIDERANDO demonstrativo de gastos encaminhado pelo Gestor da Assistência Social através do Ofício nº 60/2024;

CONSIDERANDO análise dos demonstrativos realizada pelos conselheiros;

CONSIDERANDO a ata 280/2024 de 19 de agosto de 2024, em seu inteiro teor, proveniente da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a prestação de contas referente aos meses de março a julho de 2024 dos blocos:

- Proteção Social Básica (CRAS);
- Proteção Social Especializada de Média e Alta Complexidade (CREAS);
- Gestão do SUAS (IGDSUAS);
- Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único (IGDPBF/IGDPAB);
- Programa Acessuas Trabalho;
- Piso Mineiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carandaí, 19 de agosto de 2024.



Leonídia Augusta Chiericato Carvalho

Presidente do CMAS